



**Prefeitura Municipal de Campinas**  
**Secretaria Municipal de Recursos Humanos**

174

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2016

**Processo Administrativo nº 2016/10/14400**

**Interessadas:** Prefeitura Municipal de Jundiaí e Prefeitura Municipal de Campinas

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. **JONAS DONIZETTE**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com endereço na Avenida da Liberdade, s/nº, Paço Municipal, 8º andar, Ala Sul, Jardim Botânico, Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **PEDRO ANTONIO BIGARDI**, doravante denominado **CONVENIADO** celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO** regido pelas seguintes cláusulas e condições.

**PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a cooperação técnica na cessão de servidores municipais do Quadro de Pessoal para prestarem serviços junto a entidade cessionária, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver, quando necessário e conveniente, cessão mútua de servidores de acordo com os interesses e conveniência e o assentimento de cada entidade, obedecida para todo o caso a legislação em vigor.

**SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 Como forma mútua de cooperação técnica e/ou administrativa, na execução do objeto previsto na cláusula primeira, ficam os convenientes obrigados a atenderem as seguintes condições:

I - As partes, mediante apresentação de ofício feita entre o Chefe do Poder Executivo, solicitarão na conformidade de seus interesses e conveniências,



# Prefeitura Municipal de Campinas

## Secretaria Municipal de Recursos Humanos

---

servidores municipais do respectivo Quadro de Pessoal, na condição de CEDENTE ou CESSIONÁRIO, quando for o caso, devendo o citado documento conter as informações funcionais, nome completo, cargo ou função e matrícula, bem como o cargo ou função para qual o servidor será designado e a respectiva área de lotação onde o mesmo deverá ter exercício, que serão encaminhados aos órgãos ou entidades de origem do servidor;

II - O respectivo ato de cessão do servidor será publicado na Imprensa Oficial de ambos, conforme o caso, e encaminhados via ofício ao CESSIONÁRIO;

III - O servidor cedido apresentará ao setor responsável pelo controle dos recursos humanos do órgão ou entidade de origem a comprovação da publicação a que se reporta o ofício de requisição sob pena de cessação da cessão autorizada;

IV - O Departamento de Recursos Humanos do órgão/entidade a que o servidor requisitado passou a prestar serviços se obriga a enviar à instituição de origem, a frequência mensal do servidor cedido, inclusive com as anotações das férias anuais, sendo que estas não poderão ser acumuladas para gozo por mais de um período, sob pena de retirada de seu nome da folha de pagamento;

V - A cessão de servidores será sem ônus para as partes ora convenionadas e a remuneração do servidor será de responsabilidade do CEDENTE ou do CESSIONÁRIO, conforme o acordo entre as partes, ato este que constará da Portaria de cessão do servidor;

VI - No caso de cessão de servidor sem prejuízo de seus vencimentos, o CESSIONÁRIO se responsabilizará pelo pagamento ao CEDENTE, mediante reembolso mensal, das despesas decorrentes da cessão discriminada no item VII, desta cláusula;

VII - As despesas a que se refere o item VI desta Cláusula compreendem os valores pagos ao servidor cedido, a título de vencimentos/salários, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração, além do ressarcimento da importância correspondente aos encargos sociais incidentes que vigoram ou vierem a ser instituídos;

VIII - O CEDENTE apresentará mensalmente um documento discriminando os valores despendidos com o pagamento do servidor cedido sem prejuízo dos vencimentos, despesas estas que deverão ser ressarcidas pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE;

IX - O CESSIONÁRIO será o único responsável pelo pagamento de despesas resultantes de viagem a serviço de seu interesse efetuados pelos servidores cedidos.

X - O CESSIONÁRIO devolverá o servidor cedido ao CEDENTE de comum acordo entre as partes convenientes;

XI - Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido a entidade de origem com informações



# Prefeitura Municipal de Campinas

## Secretaria Municipal de Recursos Humanos

---

pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

### TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido na Lei Federal 8.666/93, mediante manifestação das partes.

### QUARTA – DA DENUNCIA

4.1 – É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos comissionamentos e o retorno dos servidores a seus órgãos de origem e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste Convênio a partir da data da denúncia, ressalvadas as obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

### QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Este convênio poderá ser rescindido entre as partes automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexecutável.

5.2. As partes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente Convênio pelas obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

### SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

### SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas desta avença que não forem resolvidas administrativamente entre as partes convenientes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Campinas

## Secretaria Municipal de Recursos Humanos

---

E , por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campinas, de 25 JUL. 2016 de 2016.



**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal de Campinas



**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal da Secretaria de Assuntos Jurídicos



**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**  
Secretário Municipal da Secretaria de Recursos Humanos.



**PEDRO ANTONIO BIGARDI**  
Prefeito Municipal de Jundiaí